



MUNICÍPIO DE MOURÃO  
Câmara Municipal

**CONTRATO N.º 7/2018**

**AQUISIÇÃO DE UM QUIOSQUE EM MADEIRA PARA A PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO**

Entre

O **Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

**Ideawood, Unipessoal, Lda**, com sede na Rua José Relvas, n.º 511, em Alpiarça, com capital social de 5.000,00 €, NIPC 509365221, neste ato representada por Amílcar de Jesus Rodrigues, titular do cartão de cidadão n.º 11349514, 5 ZX4, válido até 17.11.2027, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de aquisição de um quiosque para a praia fluvial de Mourão**, adjudicado em 27/04/2018 por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de 27/04/2018 o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um quiosque para a praia fluvial de Mourão, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

**Cláusula 2.ª**

**Preço e condições de pagamento**



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

1. O preço do presente contrato é de € 50.957,52 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23% no montante de € 11.720,23 (onze mil, setecentos e vinte euros e vinte e três cêntimos), o que perfaz o valor total de € 62.677,75 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos).
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

O presente contrato tem duração de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Local de entrega dos bens /Local da prestação dos serviços**

Os bens objeto do presente contrato serão prestados, nas condições fixadas no caderno de encargos da Consulta Prévia, na praia fluvial na localidade e freguesia de Mourão, concelho de Mourão.

### **Cláusula 5.ª**

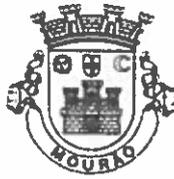
#### **Direitos e Deveres do 2.º Outorgante**

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.



**MUNICÍPIO DE MOURÃO**  
*Câmara Municipal*

4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

**Cláusula 7.ª**

**Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 8.ª**

**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula 9.ª**

**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

**Cláusula 10.ª**

**D disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

**Cláusula 11.ª**

### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no montante global de € 50.957,52 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

*Manuel Francisco Godinho Carrilho*

Pelo Segundo Outorgante,

*António de Jesus Rodrigues*